



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
1894/21	

## **CONTRATO Nº 102/2021/FMS/SMS/PMVR**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, e a empresa **E L MARQUES LIMPEZA CONSERVAÇÃO E OBRAS ME**.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº M-2.570.679, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 946.477.557-20, residente na Rua Moacir Barbosa, nº 159, Centro, Piraí, RJ, conforme Decreto Delegatário nº 16.530, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, do outro, a empresa **E L MARQUES LIMPEZA CONSERVAÇÃO E OBRAS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.675.076/0001-27, com sede na Avenida Dezesete de Julho, nº 513, Sala 102, bairro Aterrado, Volta Redonda, RJ, CEP: 27.213-200, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **EDUARDA LUCIANA MARQUES**, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 29.791.326-1, expedida pelo DETRAN/RJ, e do CPF nº 177.745.077-28, residente e domiciliada na residente e domiciliada na Avenida Paulo de Frontin, nº 330, apt 403, bairro Aterrado, Volta Redonda, RJ, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 1894/2021/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços contínuos de limpeza, conservação, higienização interna e externa, desinfecção de superfícies hospitalares, com a disponibilidade de mão de obra qualificada, equipamentos, acessórios, fornecimento de todos os insumos e materiais necessários para a limpeza e desinfecção, visando manter condições adequadas de salubridade e higiene em todas as dependências descritas no Termo de Referência e Anexos do edital da licitação – **HMMR-Hospital Municipal Dr. Munir Rafful e HSJB-Hospital São João Batista**, com estrita observância do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 082/2021/FMS/SMS/PMVR e seus ANEXOS**, proposta da **CONTRATADA** às fls. 253/368, 369/381 constantes do Processo nº **1894/2021/FMS/SMS/PMVR**, que é parte integrante e complementar deste instrumento e quadro abaixo:

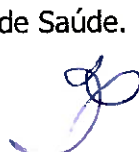



<b>LOTE 02</b>					
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
06	04	ASG com insalubridade de 20% - 44 horas semanais	4.166,64	16.666,56	199.998,72
07	25	ASG com Insalubridade de 20% sem Adicional diurno - 12x36	3.500,00	87.500,00	1.050.000,00
08	13	ASG com Insalubridade de 20% com Adicional noturno - 12x36	3.846,15	49.999,95	599.999,40
09	01	Encarregados 30%	4.625,63	4.625,63	55.507,56
10	02	ASG líder de turma Noturno	4.474,49	8.948,98	107.387,76
11	02	ASG líder de turma diurno.	4.170,69	8.341,38	100.096,56
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>2.112.990,00</b>
<b>LOTE 03</b>					
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
12	47	ASG com Insalubridade de 20% sem Adicional diurno - 12x36	3.723,40	174.999,80	2.099.997,60
13	8	ASG com Insalubridade de 20% com Adicional noturno - 12x36	3.958,33	31.666,64	379.999,68
14	1	Encarregados 30%	4.625,63	4.625,63	55.507,65
15	2	ASG líder de turma Noturno	4.474,49	8.948,98	107.387,76
16	2	ASG líder de turma Diurno	4.170,69	8.341,38	100.096,56
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>2.742.989,25</b>

### **CLÁUSULA SEGUNDA -EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

I - O horário para execução do serviço será de segunda a quinta-feira das 7horas às 17horas e sexta-feira das 7horas às 16horas para diaristas e encarregados; de 07 horas às 19 horas e 19 horas às 07 horas plantonistas na escala 12 x 36.

II - Os horários poderão ser modificados de acordo com as necessidades estabelecidas pelos fiscais de contrato, sem, entretanto, haver alteração da carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para diaristas e plantonistas também sem acarretar qualquer ônus para Secretaria Municipal de Saúde.



Processo	Folha
1894/21	

III - O pessoal necessário para cada setor ou atividade, deverá obedecer à indicação do ANEXO 1 do Termo de Referência do edital da licitação;

IV - Os trabalhadores da **CONTRATADA** deverão se apresentar devidamente uniformizados, limpos e portando crachás de identificação, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de uniforme e equipamento de proteção individual eventualmente necessário;

V - Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a alimentação e transporte dos funcionários;

VI - A **CONTRATADA** providenciará a imediata substituição dos funcionários, em caso de férias e licença médica;

VII - A **CONTRATADA** manterá sempre um número de funcionários perfazendo um total de 107 (cento e sete) pisos salariais;

VIII - A **CONTRATADA** deverá apresentar aos fiscais de contrato ou Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Saúde, num prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, uma relação nominal de seus empregados e comunicará previamente todo e qualquer remanejamento ou substituição de pessoal, constando: nome, endereço, número de identidade/órgão expedidor e telefone;

IX - A **CONTRATADA** deverá possuir em seu quadro, pessoal de reserva para que as substituições eventuais sejam feitas de imediato, sem prejuízo do serviço;

X - A **CONTRATANTE** poderá, sempre que necessário, através do fiscal designado, solicitar previamente a **CONTRATADA** o remanejamento de funcionários de uma Unidade para outra, mesmo que isto implique na alteração do número de funcionários destas Unidades, uma vez que não altere o número de funcionários total de 107 (cento e sete) pisos salariais;

XI - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos e materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de resíduos, recipientes para coleta de perfuro-cortantes, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas para a boa execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, em especial a NR-32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

XII - Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

XIII - Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção dos serviços prestados.



Processo	Folha
1894/21	

XIV - É de total responsabilidade da **CONTRATADA** manter integralmente a escala de serviço designada, para que não exista comprometimento na qualidade do serviço desempenhado.

XV - A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as legislações estipuladas no edital da licitação;

XVI - As normas e rotinas não previstas no contrato para execução dos serviços serão definidas pela **CONTRATANTE** e previamente comunicadas à **CONTRATADA**, através do servidor designado pela **CONTRATANTE**, conforme a necessidade, sempre de acordo com as normas do Ministério da Saúde.

XVII - Constam no edital da licitação os demais procedimentos para a perfeita execução dos serviços.

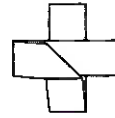
#### **CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

O prazo para início da execução dos serviços e entrega da relação nominal de seus empregados será de no máximo 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1- Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido no edital da licitação e contrato;
- 2- Manter nas unidades um estoque mínimo de materiais e equipamentos para impedir o desabastecimento e a consequente, interrupção dos serviços objeto deste contrato;
- 3- Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte e adicionais referentes a seus empregados, que não terão quaisquer vínculo empregatício direto ou indireto com a **CONTRATANTE**;
- 4- Contratar seus empregados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com subordinação hierarquia (artigo 30 da CLT);
- 5- Manter atualizada a situação trabalhista dos empregados, apresentando à fiscalização da Unidade relação nominal dos empregados dos serviços, onde consta o número de registro de empregado, número e série da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social - atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado (Carteira de Trabalho devidamente atualizada);
- 6- Arcar, por sua conta, com todas as despesas necessárias à operação e manutenção dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;



Processo	Folha
1894/21	

7- Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços;

8- Manter encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto da **CONTRATANTE** e tomar as providências pertinentes;

9- Atender prontamente aos chamados da **CONTRATANTE** quando solicitada a presença de algum representante para tratar de assuntos referente a prestação de serviços;

10- Credenciar um SUPERVISOR para tratar do gerenciamento e da execução destes serviços, com autoridade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

11- Comunicar por escrito e de forma imediata à **CONTRATANTE**, sempre que for constatada dificuldade ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual;

12- Orientar seus profissionais quanto a necessidade de manter o relacionamento profissional com os profissionais da **CONTRATANTE**, e usuários, com ênfase na cordialidade, no respeito, na urbanidade e na discrição;

13- Utilizar somente profissionais capacitados na execução dos serviços;

14- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens e serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou da utilização de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Termo de Referência;

15- Empregar sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE** todos os recursos e materiais necessários para a execução dos serviços;

16- Utilizar materiais de primeira qualidade e em quantidades suficientes para suprir 100% das necessidades de cada unidade atendida;

17- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus funcionários à ou terceiros;

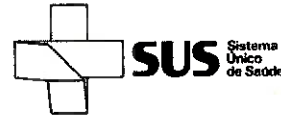
18- Manter rigorosamente em dia, o pagamento do salário, encargo social, obrigação patronal, benefícios sociais e vantagens provenientes de acordos coletivos das respectivas categorias, como também as demais despesas vinculadas à remuneração de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços;

19- Comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas as trocas de pessoal;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
1894/21	

20- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21- Demais condições constam no edital da licitação para a contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no Contrato;

2. Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;

3. Disponibilizar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

4. Acompanhar diariamente a execução dos serviços pelo fiscal que anotará no RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA-ANEXO IV, ao fim de cada período de execução ao DAL/SMS, para elaboração da FOLHA DE MEDIÇÃO com base no Acordo de Níveis de Serviços – Anexo V deste termo

5. Exercer fiel e integralmente, todas as ações relativas à fiscalização;

6. Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA**, exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

A **CONTRATADA** poderá subcontratar os serviços de:

- a) Poda e serviços de jardinagem;
- b) Limpeza de Caixas d'água;
- c) Desinsetização, desratização e descupinização.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
1894/21	

Em caso de subcontratação deverá ser apresentado antes do início dos serviços os seguintes documentos da empresa subcontratada:

- a) Licença ambiental (ou termo equivalente) ou Licença de funcionamento comprovando que a mesma exerce a atividade de prestação de serviço em controle de vetores e pragas urbanas, e limpeza de caixa d'água concedido pelo Órgão de Vigilância competente no Estado/Município.
- b) A empresa instalada na cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente, regional, estadual ou distrital a que o município pertença.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIA E FISCAL:**

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nela interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho;

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE:**

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar as dependências da **CONTRATANTE** e demais Unidades ou a terceiros, por si, por seus representantes ou serventuários, quando da execução dos serviços contratados, ficando, desde já, a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência, possam surgir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

I - A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por representante (s) da **CONTRATANTE** especialmente designado pela **CONTRATANTE**, podendo ser substituído (s), em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Secretaria ou equivalente.

II - Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado.

III - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
1894/21	

IV - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor global do presente Contrato será de **R\$ 4.855.979,25** (quatro milhões e oitocentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2021, Fonte de Recurso 20, Despesa 50.01.10.302.1014.4343.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (NE nº 001271, de 23/09/2021), o valor de R\$ 704.330,40 (setecentos e quatro mil e trezentos e trinta reais e quarenta centavos); 50.01.10.302.1014.4343.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (NE nº 001272, de 23/09/2021) o valor de R\$ 914.330,72 (novecentos e quatorze mil e trezentos e trinta reais e etenta e dois centavos); sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES:**

Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.563.911/0001-62, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, devendo ser conferida e atestada pelos fiscais de contrato da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, a qual encaminhará no prazo máximo de 03 (três) dias úteis à Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR, para o respectivo pagamento que será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA** no 30º (trigésimo) dia, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A medição ocorrerá de forma mensal de acordo com Acordo de Níveis de Serviços conforme anexo V do Termo de Referência do edital da licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.





Processo	Folha
1894/21	

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O pagamento eventualmente realizado com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira de juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS REAJUSTES:**

O preço ora contratado será fixo e irrevogável durante o prazo de vigência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 02% a 20% conforme estipulado no Anexo V do Termo de Referência do edital da licitação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, com base no item anterior;
- e) A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida;
- f) Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida deverão ser considerados para a sua fixação;



Processo	Folha
1894/21	

- g) Compete à Secretaria Municipal de Saúde deliberar sobre o desconto no valor de pagamento, quando da comprovada inexecução parcial ou total do objeto do contrato;
- h) A aplicação das penalidades previstas neste termo é de responsabilidade da Sra. Secretaria Municipal de Saúde e será definida com base nas informações contidas no RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE**, bem como às demais penalidades, no que couber, referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
1894/21	

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará a **CONTRATADA**, no que couber, as conseqüências de que trata o artigo 80, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízos das demais sanções previstas em lei e neste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, as disposições contidas no **Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2021/FMS/SMS/PMVR**, constante do Processo Administrativo nº **1894/2021/FMS/SMS/PMVR**, porventura omitidas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda – RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 06 de outubro de 2021.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**  
P/CONTRATANTE

**EDUARDA LUCIANA MARQUES**  
P/CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1-   
Gabriel Ribeiro Figueiredo  
Mair 389.625

2-   
0162-5AH